



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL Nº 002/2020 - FUMCULT**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS/PROPOSTAS CULTURAIS DA FUMCULT – PMM

**RELATÓRIO:**

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade de revisar, detalhadamente, as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência do edital questão, bem como de reformular tal documento para que possam ser realizados ajustes que melhor atendam o interesse público, mais especificamente as demandas oriundas da Lei Complementar nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

CONSIDERANDO que para descrevem melhor o detalhamento dos itens que irão compor os Editais da Lei Paulo Gustavo, uma vez, que as linguagens artísticas exigidas no referido edital são diversas das inseridas nos editais da Lei Paulo Gustavo, o que demandaria readequação por similaridade causando transtornos e avaliações conflituosas.

CONSIDERANDO que os valores praticados se encontram fora da realidade de mercado conforme os orçamentos obtidos pela FUMCULT.

CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros, haja vista que sequer foi realizada contratação.

CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no item 14.4. "A FUMCULT poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Municipal, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos."

CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, in verbis: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**CONCLUI-SE:**

Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto no Art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**RESOLVO:** REVOGAR O EDITAL Nº 002/2020 - FUMCULT - CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS/PROPOSTAS CULTURAIS DA FUMCULT – PMM, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2024.

**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá  
Decreto nº 3.300/2023-PMM